

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município: BOA VISTA DO INCRA

CNPJ: 04216132/0001-06-06

Representante legal: Gilmar Laurindo Bellini

CPF: 455.980.880-53

Setor: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A/C: Rosangela Hasan

Tel.: 55.98466-8072

E-mail: educacao@boavistadoincra.rs.gov.br

Instituição Proponente:

Sesc – Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03575238000133

Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre

CEP: 90200-500

Telefone: 55.3322-7040

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Adriane Espindola

CPF: 9064717541

E-mail: aespindola@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Denise Moreira Roth

Telefone: 55.98111-9073

E-mail: droth@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO:

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta, apresenta, a seguir, proposta de atividades culturais, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Boa Vista do Incra, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL:

Proposta de Prestação de Serviços

Município: Boa Vista do Incra

Data: 30 de setembro de 2025

Espaço: centro de eventos

Objetivos

Setembro Amarelo

Campanha nacional de conscientização sobre prevenção ao suicídio (dia 10 de setembro)

. A peças teatrais escolhidas abordam escolhas, empatia e busca de ajuda de forma simbólica e colaborativa, alinhando-se à sensível temática de prevenção ao suicídio entre adolescentes.

Espetáculos

“Quanto tempo ainda temos” e “Último dia”

Público: adolescentes (Ensino Médio)

Tema: Setembro Amarelo – prevenção ao suicídio e prevenção ao uso das mídias. responsabilidade, inclusão, prevenção ao uso de mídias, reflexão sobre o uso de utilização de inteligência artificial.

- Duração: 40 minutos
- Local: Centro de eventos
- Horários: 10h e 14h

Orçamento e Contrapartida

Valor cheio Valor com desconto Contrapartida Sesc Valor Prefeitura

R\$ 7.500	R\$ 6.750	R\$ 750,00 (10%)	R\$ 6.750,00
------------------	------------------	-------------------------	---------------------

Justificativa

1. Importância do Setembro Amarelo:

O suicídio é um grave problema de saúde pública, especialmente entre jovens de 15 a 29 anos, sendo frequentemente evitável com conhecimento, empatia e rede de apoio em ambiente escolar.

2. Valor do teatro na educação:

Ao inserir espetáculos teatrais em escolas, promove-se o desenvolvimento socioemocional, criatividade, autoestima e a participação ativa dos estudantes em sua formação.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar a programação;
- Contratação de companhia de teatro especializada para realizar de dois espetáculos de teatro alusivo ao setembro amarelo, mês de prevenção ao suicídio e saúde mental.

Propõe-se ao Município:

- Disponibilizar sonorização no espaço centro de eventos para as duas apresentações teatrais.
- O local deve estar apto e seguro para realização das atividades mencionadas.
- Convidar as escolas e garantir a presença do público de acordo com a faixa etária para cada espetáculo;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$6.750,00 na data de 10 de outubro, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, benficiantes, filantrópicas, etc.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

Ao Município, competirá repassar ao Sesc/RS o valor de R\$ 6.750,00 seis mil setecentos e cinquenta reais), quantia esta correspondente à aproximadamente 90% do investimento realizado, além das obrigações especificadas no campo “responsabilidades”. O percentual restante que compreende o valor de R\$ 750,00 constitui contrapartida do Sesc/RS para o projeto.

RESUMO

INVESTIMENTO PREFEITURA R\$ 6.750,00

Atenciosamente,

Denise Moreira Roth
Sesc/RS

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município: BOA VISTA DO INCRA

CNPJ: 04216132/0001-06-06

Representante legal: Gilmar Laurindo Bellini

CPF: 455.980.880-53

Setor: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A/C: Rosangela Hasan

Tel.: 55.98466-8072

E-mail: educacao@boavistadoincra.rs.gov.br

Instituição Proponente:

Sesc – Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03575238000133

Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre

CEP: 90200-500

Telefone: 55.3322-7040

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Adriane Espindola

CPF: 9064717541

E-mail: aespindola@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Denise Moreira Roth

Telefone: 55.98111-9073

E-mail: droth@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO:

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta, apresenta, a seguir, proposta de atividades culturais, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Boa Vista do Incra, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL:

Proposta de Prestação de Serviços culturais

Município: Boa Vista do Incra

Data: 10 de outubro de 2025

Espaço: Ginásio da escola ou centro de eventos

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

INVESTIMENTO PREFEITURA R\$ 3.000,00

Atenciosamente,

Denise Moreira Roth

Sesc/RS

